

=LEI MUNICIPAL Nº 2.938 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019=

“Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências”.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no orçamento fiscal e de seguridade social do exercício de 2019, da dotação destinada à aplicação do recurso oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, com um valor aproximado de R\$ 586.437,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais), na forma e valores abaixo:

I - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – FICHA 554-2

Órgão: 02

Unidade: 0202

Função: 04

Subfunção: 123

Programa: 005

Projeto: 2076

Fonte: 5

Categoria: 319113 – obrigações patronais- intra (IPREM)

I - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – FICHA 555-5

Órgão: 02

Unidade: 0202

Função: 04

Subfunção: 123

Programa: 005

Projeto: 2076

Fonte: 5

Categoria: 319113 – obrigações patronais- intra (INSS)

I - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – FICHA 556-8

Órgão: 02

Unidade: 0202

Função: 04

Subfunção: 123

Programa: 005

Projeto: 2076

Fonte: 5

Categoria: 469071 – principal da dívida contratual resgatada (IPREM)

I - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – FICHA 557-1

Órgão: 02

Unidade: 0202

Função: 04

Subfunção: 123

Programa: 005

Projeto: 2076

Fonte: 5

Categoria: 329021 – Juros sobre a dívida por contrato

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas autorizadas pelo crédito adicional especial serão provenientes do produto de excesso de arrecadação.

Art. 3º. O Poder Executivo procederá à criação do crédito adicional através de Decreto, observada a autorização desta Lei.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal não ultrapassando o limite do crédito, fica autorizada a remanejar os recursos autorizados nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de dezembro de 2019.

José Augusto de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária